

SECRETARIA: de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: Departamento de Águas e Energia Elétrica
 SETOR: Saneamento

Código 15
 Código 15.56
 Código 13

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
132	03 05	Suplementa Águas e Esgotos Comissão Permanente de Planejamento	Planejamento Saneamento da Baixada Santista	4.000.000,00	4.000.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		4.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.
 ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 DILSON DOMINGOS FUNARO, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1970
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Obras Públicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA: de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: Departamento de Obras Públicas
 SETOR: Transportes

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
 Código 15.57

Cr\$

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
 4.1.4.0 — Investimentos
 4.1.1.0 — Obras Públicas
 4.1.1.2 — Início de Obras 1.000.000,00
 Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 27 de novembro de 1970.
 Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, objeto do Decreto de 15 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

Código 15
 15.57
 Código 25

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
251	00 61	Suplementa Rodoviário Departamento de Obras Públicas	Pontes Execução de Pontes	1.000.000,00	1.000.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		1.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de 30 de setembro de 1970, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Obras Públicas.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 DILSON DOMINGOS FUNARO, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1970
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, aprovada pelo Decreto de 27 de outubro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, constante do Decreto de 27 de outubro de 1970, na seguinte conformidade:

SECRETARIA: de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: Departamento de Água e Energia Elétrica
 SETOR: Recursos Naturais e Agropecuários

Código 15
 Código 15.56
 Código 22

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
222	03 02	Suplementa Recursos Naturais Comissão Permanente de Planejamento	Planejamento Obras de Regularização do Alto Paraíba	1.788.000,00	1.788.000,00
			TOTAL		1.788.000,00
222	02 60	Reduz Recursos Naturais Serviço Vale Tietê Vale do Tietê	Barragem de Ponte Nova	1.788.000,00	1.788.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		1.788.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.
 ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 DILSON DOMINGOS FUNARO, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1970
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre atribuições do Superintendente da Superintendência de Comunidade de Trabalho

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que face ao recesso da Assembléia Legislativa não há possibilidade de ser constituído o Conselho Deliberativo da Superintendência de Comunidade de Trabalho;

Considerando que o Superintendente daquele órgão já foi nomeado com a aprovação do Poder Legislativo;

Considerando a urgência da medida de alçada daquela Autarquia,

Decreta:

Artigo 1.º — Até a definitiva instituição do Conselho Deliberativo da Superintendência da Comunidade de Trabalho, criado pelo Decreto-Lei n.º 256, de 29 de maio de 1970, fica o Superintendente autorizado a adotar todas as medidas de caráter administrativo da alçada daquela Autarquia, bem como implantar um plano inicial de atividades com a finalidade de integração da mão de obra marginalizada no mercado produtivo, nos termos do decreto-lei citado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1970

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abono de faltas a servidores que participarem da Operação Rondon ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que deve o Estado de São Paulo cooperar, por todos os meios a seu alcance, para o efetivo desenvolvimento do Projeto Rondon;

Considerando o que referido empreendimento representa para a juventude brasileira;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam abonadas, para todos os efeitos, os dias em que servidores públicos faltarem ao serviço para participar da Operação Rondon.
 Artigo 2.º — Os interessados deverão, para fazer jus aos benefícios deste decreto, apresentar comprovante oficial de sua participação naquele empreendimento, fornecida pela Coordenação Estadual de São Paulo do Projeto Rondon.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Araujo, Secretário de Estado —
 Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1970

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.